

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE ABRIL DE 2019

NÚMERO 7.424

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark  
Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

## BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark  
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

**PR**                      **PSL**

Maurício Eskudlark    Ricardo Alba

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

**PSD**                      **PDT**

Kennedy Nunes            Paulinha

**PSDB**                      **PSC**

Vicente Caropreso            Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins  
Vice-Líder: José Milton Scheffer  
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

**PP**                              **PSB**

João Amin                      Nazareno Martins

**PRB**                              **PV**

Sergio Motta                      Ivan Naatz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ana Campagnolo

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 028ª Sessão Ordinária realizada em 11/04/2019..... 2</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Presidência DL..... 5 Ato da Mesa DL ..... 6 Atos da Mesa ..... 6</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos..... 10 Portarias..... 11 Projetos de Lei ..... 14 Projeto de Lei Complementar18</p>
--	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 028ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

**PRESIDÊNCIA - Deputados:**

Julio Garcia  
Mauro de Nadal  
Altair Silva

**DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -** Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

**DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) -** Fala sobre a votação do dia anterior, nesta Casa Legislativa, a respeito dos vetos do governo a alguns projetos, especialmente a Mensagem de Veto n. 0041, que também tratava da questão dos hospitais. Inclusive, na própria comissão de Constituição e Justiça, o parecer do deputado Milton Hobus, que foi aprovado, era pela manutenção do veto nos demais artigos, exceto na questão dos hospitais.

Ressalta que como aconteceu, entretanto, talvez por falha sua não ter pedido o destaque, foi votada a mensagem de veto e não o relatório, que era coerente. Entretanto, o governo não perdeu a votação, ele irá repassar, neste ano, mais verba para os hospitais filantrópicos do que está previsto na lei. A única questão que foi discutida era a inconstitucionalidade pelo vício de origem. O correto seria a manutenção do veto e o governo enviar depois, para esta Casa, um projeto contemplando os hospitais filantrópicos.

Menciona a reunião que houve para conversar com os dirigentes de hospitais pedindo a compreensão nesse sentido, e eles se mostraram intransigentes por conta dos descasos dos últimos governos com os hospitais filantrópicos.

Relata que as outras questões que terminaram sendo aprovadas juntamente, na verdade são inviáveis, em termos de destaque, porque resgatam emendas parlamentares de exercícios até 2017, e não existe a possibilidade do atual governo fazer esse pagamento. Discutia-se uma questão legal e não de justiça, pois é sabido que o trabalho feito pelos hospitais é essencial, a maioria dos municípios não tem hospital público.

Analisa que os outros artigos que foram aprovados são inviáveis diante da situação financeira, e não vê alguma alternativa para o governo senão a de entrar com uma ADIn. Conversar com os hospitais, corrigir, elaborar a lei.

**Deputado José Milton Scheffer (Aparteante) -** Faz um registro de que não houve nenhuma derrota para o governo, porque na verdade esse projeto chegou a suas mãos apenas com dez dias como governador. Essa é uma dívida do estado para com os hospitais filantrópicos, mas a Frente Parlamentar, aqui da Assembleia Legislativa, quer ajudar o governo a construir esse projeto de uma forma efetiva, políticas públicas de fortalecimento desses hospitais de Santa Catarina.

**Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) -** Lamenta a condução da aprovação de outros itens que não estavam na programação, ou seja, deveriam ser vetados para não comprometer a política financeira do governo. [Taquígrafa: Eliana]

**DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) -** Inicia o discurso falando sobre a área da cultura, na qual se sente responsabilizada, por ser a atual presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Destaca duas importantes ações, uma delas é a audiência pública para debater assuntos fundamentais, como o financiamento público e a execução das leis do Prêmio Edital Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura e do Prêmio Catarinense de Cinema.

Informa que a Reforma Administrativa proposta pelo governo é prejudicial, pois extingue o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura. E também comunica que há ausência de uma lei de mecenasato de incentivo fiscal aos apoiadores de projetos culturais.

Exalta a importância do Edital Prêmio do Cinema e informa que o Edital Elisabete Anderle premiou 175 projetos de diferentes regiões do estado em 2017, e reitera para que o estado não abra mão de reivindicar, à Fundação Catarinense de Cultura, o lançamento da edição 2019 destes editais.

Comenta sobre a segunda iniciativa proposta pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que trata do Seminário Estadual sobre Gestão Cultural onde passará por oito municípios catarinenses, sendo que os primeiros seminários acontecerão dia 29 de abril em São Miguel do Oeste e 30 de abril em Chapecó. Afirma que esta iniciativa inédita no estado servirá para contemplar regiões historicamente desassistidas em termos de formação e recursos, e, ao mesmo tempo, atenderá à demanda por formação entre profissionais ligados à cultura catarinense.

Enaltece a importância da participação efetiva da Escola do Legislativo que ajudará juntamente à população, a viabilizar esses eventos. Agradece também a parceria com as prefeituras na viabilização dos seminários.

Reforça, pedindo para que o governo se posicione em relação ao financiamento da cultura, pois afirma que sem garantia de orçamento haveria uma grave redução do investimento na cultura.

Relata que esteve com os conselheiros do conselho estadual e sentiu um grande apoio à comissão, às ações e uma expectativa positiva quanto aos seminários.

Finaliza, reiterando que está somando esforços para que a cultura de Santa Catarina ganhe com essas ações propostas. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Comenta a fala do líder do governo a respeito da votação da Mensagem de Veto n. 0041/2019, que solicita veto parcial ao Projeto de Lei n. 246/218, criticando também o atual governo. Afirma que não está havendo liderança e bom senso para as ações do governo, por isso ocorreu a rejeição do veto em data anterior.

Menciona a situação precária que está acontecendo em Guaramirim, citando a SC-108, mais precisamente na Vila Freitas, há aproximadamente 45 dias a estrada está interditada devido a obras. O trânsito está sendo desviado para um bairro da cidade, e está destruindo a Vila Freitas, além dos usuários terem que fazer percurso mais longo. Lamenta o fato, acrescentando que é uma rodovia muito importante, pois liga Blumenau ao Vale do Itajaí e Jaraguá do Sul. Solicita encarecidamente ao governo estadual e secretário de Infraestrutura que vá conhecer a região, trazendo uma solução urgente.

Finaliza, ressaltando que o governo, em determinadas situações, tem que ter mais agilidade para as coisas funcionarem.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Deixa claro que já foi realizada audiência pública e várias reuniões com o secretário da Infraestrutura e com a Defesa Civil sobre a questão. Diz que os problemas que estão ocorrendo são as licitações, prazos legais e a burocracia que está atrapalhando a conclusão da obra.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema debatido na tribuna, acrescentando que a rodovia está intransitável e que existe também a preocupação social, pois foram mais de 40 moradias atingidas pela obra. É urgente e necessária ação rápida e enérgica da Defesa Civil. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Faz referência a situação que está ocorrendo com as obras do contorno viário de Florianópolis. Comenta que está tendo alguns desdobramentos, inclusive com sinalização de CPI por parte do Senado Federal. Informa que o ministro da Infraestrutura está dando um novo olhar sobre a questão que está afetando Santa Catarina há muito tempo, pois a mesma deveria ter sido finalizada em 2012. Menciona

reportagem do *Programa Bom Dia Brasil*, da Rede Globo, que noticiou que a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres é alvo de operação da Polícia Federal. A investigação é contra fraudes na manutenção de rodovias federais e cobrança de pedágios em três estados e no Distrito Federal. Procede à apresentação de vídeo para ilustrar seu depoimento. Destaca a reportagem que as concessionárias aumentavam o valor do pedágio de forma indevida, e que contratavam a emissão de laudos fraudulentos para atestar a qualidade das rodovias, mas de fato não havia a manutenção como era previsto em contrato.

Diz que duvida que o fato acima não aconteça em Santa Catarina também. Esclarece que o contorno viário não vai ajudar só a Grande Florianópolis, mas também facilitar o trânsito para o Mercosul.

Conclui, apelando ao presidente Bolsonaro para que apresente atitude diferente dos governos anteriores, e reafirma que se pode deixar de cobrar o fim desta situação vergonhosa, sendo necessário fiscalizar melhor as obras em rodovias federais. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Presidente) - A Presidência suspende a sessão, por até 10 minutos, para que possa usar a tribuna do Párcos: Alírio Leandro, do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, da Diocese de Criciúma, localizada no município de Araranguá, com o objetivo de convidar a sociedade para a 1ª Romaria e Festa da Padroeira do Vale do Araranguá, Nossa Senhora Mãe dos Homens. Está suspensa a sessão.

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão.

Partido: PR

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

(Orador) - Relata que fez pedido de informação sobre uma suposta denúncia, de que havia mais de 500 funcionários da Secretaria Estadual da Fazenda recebendo auxílio combustível de aproximadamente R\$ 5 mil, e obteve do governo do estado a resposta que, no mês de fevereiro, foram pagos a 471 servidores da secretaria um valor de R\$ 4.799,00, totalizando mais de R\$ 27 milhões/ano. Ressalta que esta denúncia vai além dos valores, pois há supostos recebimentos de funcionários que trabalham em casa, além de outros que não dirigem.

Considera importante que o governo faça uma análise da situação, buscando moralizar tal auxílio, pois pelo menos parte desse valor de R\$ 27 milhões/ano poderia ser aplicado em infraestrutura, resolvendo o problema das estradas como as SC-370, e SC-390, cuja base está pronta, mas, como a obra está parada, corre o risco de perder todo trabalho realizado até o momento. Sugere que seja utilizado transporte por aplicativo para que as despesas sejam minimizadas, ou mesmo um sistema de reembolso das despesas efetuadas.

Cita, ainda, o pedido de informação referente ao Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, de Lages, que teve o quinto andar desativado por falta de funcionários. Espera que o governo contrate mais servidores. Também indaga o que vai acontecer com a nova ala, que precisa de aproximadamente 500 colaboradores para funcionar, e neste sentido sugere concurso público ou processo seletivo, além do treinamento necessário.

Acredita que o governo quer acertar, trabalhando de uma forma diferenciada e trazendo transparência, para que a sociedade como um todo seja beneficiada.

Deputado Coronel Mocellin (Aparteante) - Quanto ao tema do auxílio combustível, reconhece que é um gasto expressivo, e registra conversa com o secretário da Casa Civil, que colocou que o governador estará editando um decreto regulamentando o uso dos carros particulares, quando o governo exige que tenha carro particular. [Taquígrafa: Sara]

PARTIDO: PP

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Inicia seu discurso relatando sobre sua viagem à Brasília, onde participou de uma audiência pública sobre o fortalecimento do ensino técnico no Brasil, juntamente com os técnicos industriais e agrícolas de Santa Catarina. Relata que também esteve no gabinete do senador Esperidião Amin e da deputada Ângela Amin para efetuar encaminhamentos de interesses dos municípios catarinenses.

Afirma que sua experiência, com ensino e profissão de técnico agrícola, foi essencial para perceber a importância do curso técnico profissionalizante na vida do jovem, principalmente por encurtar o caminho para chegar ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo.

Faz uma reflexão sobre a contribuição da Escola Técnica de Santa Catarina e a Escola Técnica Tupy para o fortalecimento do setor metal-mecânico no norte do estado. Acrescenta que a formação nas escolas técnicas também é importante para preparar a sucessão nas propriedades familiares agrícolas.

Na sequência, demonstra preocupação com a falta de água no município de Seara, e afirma que a situação irá piorar com a queima da bomba do único poço profundo responsável por abastecer a cidade. Comunica que a Casan está efetuando uma manobra de abastecimento para atender os bairros de Seara, mas não é suficiente para resolver o problema de abastecimento de água da cidade.

Relata que protocolou pedido de audiência pública sobre a situação da SC-108, que possui uma cratera que está interrompendo a rodovia há um ano. Deixa claro que não está criticando o atual governo e nem o anterior, mas sim lamenta o fato de não haver recursos ou de não colocar essa situação como prioridade.

Informa que haverá uma audiência pública no dia 6 de maio, em Tijipió, para definir um prazo para a resolução das crateras, que estão isolando o Vale do Rio Tijucas e consequentemente prejudicando a economia. Finaliza, convidando todos os deputados para estarem presentes nessa audiência, para que os problemas da SC-108 sejam resolvidos o mais rápido possível. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PSDB

DEPUTADO DOUTOR VICENTE

CAROPRESO (Orador) - Reporta-se a questões de saúde que estão ocorrendo no estado, como a morte de uma jovem estudante, em Lages, por Meningite Meningocócica. Comenta que a referida doença se expande rapidamente pelo corpo e, como médico, cita que já atendeu alguns casos e que, devido à rapidez com que ela se instala no organismo, leva a sepse/emia e, muitas vezes a lesões irreversíveis, podendo ser fatal.

Faz um alerta quanto à Febre Amarela, pois em Joinville já ocorreu um óbito e o vírus está circulando no estado. Salienta a importância da população catarinense realizar vacinação, pois é uma forma eficaz de combater o vírus. Também, acrescenta que a vacina da gripe, do presente ano, já está à disposição nos postos de saúde, e Santa Catarina é o estado brasileiro que sempre atinge o percentual desejado, que é de 90%.

Ainda, tece comentários a respeito de um projeto de lei de sua autoria, o qual pretende apresentar dados, números e esclarecer à sociedade catarinense sobre o dinheiro que é usado na saúde, como o custo dos hospitais e outros itens.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela fala e enaltece a excelência dos dois hospitais filantrópicos de Blumenau. [Taquígrafa: Silvia]

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar n. 0002/2019.

Pedido de Informação n. 0157/2019, de autoria do deputado Volnei Weber,

solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das providências que estão sendo tomadas para a substituição da "Linha Ásia", no Porto de Imbituba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0158/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, solicitando ao secretário da Educação informações acerca do número de pessoas que recebem aposentadoria ou pensão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0159/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca da previsão de realização de concurso público ou processo seletivo para contratar profissionais para a nova ala do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos no município de Lages.

Em discussão.

Discute a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado

Deputado Jair Miotto - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra ao deputado Jair Miotto.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Esclarece sobre o Projeto de Lei de sua autoria, que pretende instituir percentual mínimo de vagas para mulheres nos concursos públicos para Bombeiro e Polícia Militar. Cita que na legislatura passada o deputado Valdir Cobalchini já havia feito um projeto aumentando de 6% para no mínimo 10%, e era sua intenção aumentar de 10% para no mínimo 20% o número de mulheres para estes concursos. Uma vez que houve entendimento divergente na comissão de Constituição e Justiça, conversou com o presidente deputado Romildo Titon e outros deputados da mesma comissão. Assim, informa que vai estudar com os deputados da comissão outra maneira de apresentar ou sugerir outro percentual. Enfim, justifica que está em análise, pois entende que é um pleito justo e digno para que as mulheres possam também ter ascendência a cargos, funções e acesso a concursos públicos do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar. Declara que o tema é meritório e seria um avanço para o estado, já que em alguns estados da Federação é 50% o índice. Também entende que a Segurança Pública é uma área delicada, não pode ter mudanças abruptas, por isso, será apresentado outro projeto, com percentual menor, com prazo para adequação. Por fim, será verificada a viabilidade da Casa também se posicionar. Não querendo criar constrangimento para a área da Segurança Pública, portanto, será avaliado e apresentado outro projeto. Agradece a deferência.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Pedido de Informação n. 0160/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao secretário da Saúde informações sobre as razões do fechamento do 5º andar do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos no município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0161/2019, de autoria do deputado Marcius Machado,

solicitando aos secretários da Educação e da Infraestrutura informações acerca de processo licitatório para execução de obras na Escola Básica Belisário Ramos, no município de Lages.

Em discussão.

Discute a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0156/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao secretário da Segurança Pública que empreenda esforços para a instalação de mais escolas militares na Serra catarinense, tendo como referências as escolas militares dos municípios de Correia Pinto e de Otacílio Costa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

A presente moção foi retirada de pauta pelo autor para retificação, e o sr. presidente atendeu o pedido.

Moção n. 0157/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa, cumprimentando o presidente da Cooperativa Central Aurora Alimentos, pela passagem dos 50 anos de sua fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0158/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, cumprimentando o diretor da Escola de Educação Básica Pedro II, de Blumenau, pelos 130 anos de serviços prestados em prol da educação pública no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0159/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, manifestando aos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados e aos integrantes do Fórum Parlamentar Catarinense, apoio às propostas em tramitação no Congresso Nacional que têm como objetivo tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0160/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, cumprimentando a coordenadora do Fórum Estadual Popular de Educação de Santa Catarina pelo importante trabalho na defesa da Educação pública.

Em discussão.

Discute a presente matéria o sr. deputado: Jessé Lopes, declarando voto contrário à referida moção, considerando que a ação deste Fórum é para fazer militância contra o governo Bolsonaro, explicitamente.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0161/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, apelando ao Governador do Estado pela manutenção dos serviços na área de Cardiologia, no Hospital Regional São Paulo, no município de Xanxerê.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0162/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, parabenizando o senhor Glauco José Corte pela posse no cargo de presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0320/2019, de autoria dos deputados Jair Miotto e Padre Pedro Baldissera, solicitando ao presidente da Casan informações acerca das medidas que estão sendo tomadas para evitar a presença de substâncias tóxicas na água fornecida aos catarinenses.

Em discussão.

Discute a presente matéria o sr. deputado Jair Miotto.

O sr. deputado Marcius Machado solicita a autorização dos autores para subscrever o referido requerimento.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0324/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz, solicitando ao superintendente regional do DNIT, informações acerca da retirada das lombadas eletrônicas da Rodovia BR-470, na Região do Vale do Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0327/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitando ao Superintendente Regional do DNIT informações acerca do andamento, cronograma e prazo para a conclusão das obras de construção de duas pontes das vias marginais do rio Camboriú da BR-101, no município de Balneário Camboriú, que vai conectar os bairros Nova Esperança e da Barra ao centro da cidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0321/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 0322/2019, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; 0323/2019, de autoria do deputado Sérgio Motta; 0325/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, 0326/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling; 0328/2019 e 0329/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti.

A Presidência comunica ainda que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0464/2019, 0465/2019 e 0466/2019, de autoria do deputado Altair Silva; 0467/2019, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 0468/2019, 0469/2019, 0470/2019 e 0471/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0472/2019, de autoria do deputado Sérgio Motta; 0473/2019 e 0474/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0475/2019, 0476/2019, 0477/2019, 0478/2019, 0479/2019, 0480/2019, 0481/2019, 0482/2019, 0483/2019, 0484/2019, 0485/2019, 0489/2019, 0490/2019, 0491/2019, 0492/2019 e 0493/2019 de autoria do deputado Fabiano da Luz; 0486/2019, 0487/2019 e 0488/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda.

Finda a pauta da Ordem do Dia.  
[Taquígrafa: Ana Maria]

\*\*\*\*\*

**Explicação Pessoal**

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Comenta sobre o Pedido de Informação n. 0157/2019, de sua autoria, que solicita ao secretário da Casa Civil informações acerca das providências que estão sendo tomadas na substituição da "Linha da Ásia" que está atualmente inoperante no Porto de Imbituba. Cita que o mesmo recebeu equipamentos para o crescimento e fortalecimento da região sul há pouco tempo, exemplificando a BR-101, que foi o último trecho a ser duplicado, o aeroporto de Jaguaruna e o fortalecimento dos trabalhos executados pelo porto. Demonstra preocupação pela perda da "Linha da Ásia", sendo que o motivo alegado foi que o Porto de Imbituba não

está oferecendo mais condições. Entende que o porto proporcionou um desenvolvimento muito grande para a região sul e arredores. Questiona quais as providências que estão sendo tomadas para a substituição da Linha da Ásia, e como o porto está se mantendo sem o faturamento que era de grande representatividade. Pergunta se existe alguma ação de recuperação imediata prevista no cais ou berço para tornar o porto mais competitivo, e se existe algum estudo de recuperação para o berço número três, alegando que o mesmo está comprometido.

Sugere uma visita ao porto para verificar *in loco* como está a real situação de equipamento tão importante para o estado e principalmente para a região sul.

Encerra, convidando todos os colegas deputados para que no dia da visita, com data confirmada, fossem junto até o Porto de Imbituba para acompanhar de perto como está o andamento, o equipamento, como está funcionando e obter respostas para a questão. Explica que só desta forma a população vai se sentir mais segura, e que também se continue fortalecendo a economia do estado catarinense. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

**ATOS DA MESA****ATOS DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar Catarinense em Defesa da Previdência, integrada pelos Senhores Deputados Pe. Pedro Baldissera, Neodi Saretta, Ivan Naatz, Fabiano da Luz e Mauro de Nadal, a fim de apoiar, incentivar e assistir estudos, debates e mobilizações referentes ao tema.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 052-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Apoio e Incentivo à Cultura, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Ada De Luca, Altair Silva, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, Ismael dos Santos, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jerry Comper, Jessé Lopes, Luciane Carminatti, Luiz Fernando Vampiro, Marcius Machado, Maurício Eskudlark, Ricardo Alba, Rodrigo Minotto, Romildo Titon, Sargento Lima, Valdir Cobalchini e Volnei Weber, a fim atuar na defesa da cultura perante o Estado de Santa Catarina. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Assistência Social, integrada pelos Senhores Deputados Luciane Carminatti, Neodi Saretta, Marlene Fengler, Fernando Krelling, Jessé Lopes, Dr. Vicente Caropreso, Ismael dos Santos e Jair Miotto, a fim de somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas de Assistência Social no Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 054-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Economia Solidária, integrada pelos Senhores Deputados Luciane Carminatti, Neodi Saretta, Marlene Fengler, Fernando Krelling, Jessé Lopes, Paulinha, Fabiano da Luz e Ivan Naatz, a fim de somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 055-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em prol da redução da tarifa do esgoto cobrado pela CASAN, integrada pelos Senhores Deputados Marcius Machado, Ada De Luca, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jessé Lopes, Luiz Fernando Vampiro, Marlene Fengler, Mauro de Nadal, Moacir Sopelsa, Neodi Saretta, Pe. Pedro Baldissera, Milton Hobus, Nazareno Martins, Nilso Berlanda, Ricardo Alba, Romildo Titon, Sargento Lima, Valdir Cobalchini e Volnei Weber, a fim de reduzir a tarifa de esgoto nos Municípios, tendo em vista que o Decreto nº 1.035, de 2008, determina que a referida receita seja cobrada em até 100% (cem por cento) da tarifa de água.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 056-DL, de 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, nos dias 12 a 18 de abril do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

**Ofício nº 00159/2019**

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor Presidente

Deputado **JULIO GARCIA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis-SC

Excelentíssimo Presidente,  
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar que

me ausentarei do país nos dias 12 a 18 de abril do corrente, para tratar de assuntos particulares, solicitando a concessão de licença não remunerada no período.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso  
Eron Giordani - Chefe de Gabinete da Presidência

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

**Ofício nº 00129/2019**

Florianópolis, 09 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor Presidente

Deputado **JULIO GARCIA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis-SC

Excelentíssimo Presidente,  
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente solicitar licença

para tratar de assuntos particulares nos dias 16 e 17 de abril do corrente em razão de viagem para tratar de assuntos pessoais.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso  
Eron Giordani - Chefe de Gabinete da Presidência.

Lido no Expediente

Sessão de 11/04/19

\*\*\*

## ATO DA MESA DL

### ATO DA MESA Nº 004-DL, de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso para ausentar-se do País, nos dias 12 a 18 de abril do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário  
Deputado Altair Silva - 3º Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - 4º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

Ofício nº 00127/2019 Florianópolis, 09 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor Presidente

**Deputado JULIO GARCIA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis-SC

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar que me ausentarei do país nos dias 12 a 18 de abril do corrente, para tratar de assuntos particulares.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso

Eron Giordani - Chefe de Gabinete da Presidência

Lido no Expediente

Sessão de 11/04/19

\* \* \*

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA Nº 302, de 03 de abril de 2019

*Altera o Ato da Mesa nº 500, de 2015, que "Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens e a respectiva prestação de contas no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências", para o fim de alterar critério de concessão.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º do Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão de diárias e de passagens para beneficiários lotados em setores da Administração, em Gabinetes Parlamentares, de Lideranças ou de Membros da Mesa, bem como a respectiva prestação de contas, dar-se-ão em conformidade com o disposto neste Ato. (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 1º-A ao Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º -A Para efeitos deste Ato, considera-se:

I - beneficiário: deputado, militar ou servidor;

II - servidor lotado em setor da Administração: todo aquele que não estiver lotado em Gabinete Parlamentar, de Liderança ou de Membros da Mesa;

III - transporte alternativo ou complementar: meio de transporte usado em complemento ao transporte principal, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento; e

IV - veículo particular: automóvel devidamente cadastrado na Coordenadoria do Orçamento Parlamentar, na forma do § 3º do art. 2º. (NR)"

**Art. 3º** O art. 2º do Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O beneficiário que se deslocar, temporariamente, a serviço ou para participar de evento de interesse da Assembleia Legislativa, fará jus à percepção de diárias, até o limite mensal de 12 (doze).

§ 1º Para o deslocamento a que se refere o *caput*, fica assegurado o transporte por meio:

I - aéreo;

II - coletivo público rodoviário;

III - de veículo locado ou fretado pela Assembleia Legislativa;

IV - de veículo utilizado nos termos do Ato da Mesa nº 238, de 2014; ou

V - de veículo previamente cadastrado pelo beneficiário na Coordenadoria do Orçamento Parlamentar, na forma do subseqüente § 3º.

§ 2º É facultado ao beneficiário deslocar-se, na condição de carona, por meio dos veículos previstos nos incisos IV e V do § 1º.

§ 3º Para efeito do cadastro a que se refere o inciso V do § 1º, o beneficiário deverá:

I - preencher requerimento específico e declaração de que assume total responsabilidade e isenta a Assembleia Legislativa de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, por desgastes, multas e danos materiais causados a veículos ou a terceiros, inclusive por danos pessoais aos seus ocupantes ou terceiros;

II - anexar fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

III - anexar fotocópia do certificado de registro e licenciamento atualizado e do seguro obrigatório do veículo, ou contrato de locação; e

IV - quando o veículo for particular e não estiver registrado em nome do beneficiário, deverão ser anexadas declarações do proprietário autorizando o cadastramento e a prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Em caso de deslocamento por transporte aéreo ou rodoviário público coletivo, o beneficiário deverá:

I - requisitar as passagens com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

II - ressarcir à Coordenadoria de Tesouraria as despesas relativas à alteração ou cancelamento de passagens, observado o disposto nos subseqüentes §§ 5º e 6º.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 4º os casos de interesse da ALESC ou quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 7º O Presidente ou o Chefe de Gabinete da Presidência ou o Diretor-Geral poderão autorizar a concessão de diárias acima do limite mensal previsto no *caput* do art. 2º, observada a imprescindibilidade do deslocamento ou do serviço a ser executado. (NR)"

**Art. 4º** O art. 3º do Ato da Mesa nº 500, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do beneficiário, considerando-se como uma diária a fração igual ou superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 1º O afastamento, para efeito do cálculo das diárias, poderá conjugar mais de um meio de deslocamento e será computado:

a) na hipótese de deslocamento com veículo locado pela Assembleia Legislativa ou com veículo particular, a partir da hora em que se iniciar a viagem, encerrando-se no momento da chegada, em retorno à origem;

b) na hipótese de deslocamento com transporte público rodoviário, a partir do horário do embarque, na saída, até o desembarque, na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos para antes e para depois desses horários, tempo necessário para ida e retorno entre o trabalho ou residência e o terminal de passageiros; e

c) na hipótese de deslocamento com transporte aéreo comercial, no horário do voo, na saída, acrescido de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos para antes - tempo compreendido de 30 (trinta) minutos para o deslocamento até o terminal de passageiros e 40 (quarenta) minutos para os procedimentos de embarque -, até o de desembarque, na chegada, acrescido de 30 (trinta) minutos para o retorno ao local de trabalho ou residência.

§ 2º Não será autorizado o pagamento de diárias para o deslocamento dentro de Florianópolis e aos Municípios de São José, Palhoça e Biguaçu. (NR)"

**Art. 5º** O parágrafo único do art. 7º do Ato da Mesa nº 500, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. A concessão de diária a servidor de que trata o *caput*, requisitado para prestar serviços a Gabinete Parlamentar ou de Liderança, deverá ser autorizada pelo Presidente ou Chefe de Gabinete da Presidência ou Diretor-Geral. (NR)"

**Art. 6º** O inciso I e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 8º do Ato da Mesa nº 500, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - nome, matrícula, cargo e lotação do beneficiário;

.....

§ 1º Além dos requisitos do *caput*, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como o que inclua sábado, domingo e feriado, a justificativa deverá conter o roteiro completo a ser cumprido pelo parlamentar, militar ou servidor beneficiário

.....  
 § 5º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do deslocamento, ou até o segundo dia útil, quando o término ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de deputado, militar ou servidor que permanecer no local de destino após o término do período autorizado será por eles custeadas. (NR)"/>

**Art. 7º** O art. 13 do Ato da Mesa nº 500, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os beneficiários prestarão contas das diárias e das passagens à Coordenadoria de Prestação de Contas, em até 08 (oito) dias úteis após o seu retorno, mediante o preenchimento e entrega do Relatório Resumo de Viagem, conforme modelo disponibilizado no Sistema de Diárias e/ou Passagens, assinado pelo beneficiário e pelo responsável pela concessão da diária.

§ 1º A prestação de contas de diárias consiste na comprovação, pelo beneficiário, da efetiva realização do deslocamento e da estada no local do destino, bem como do cumprimento dos objetivos da viagem, mediante apresentação de um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III, abaixo relacionados, que dispõem:

I - da comprovação do deslocamento:

a) em caso de viagem com veículo locado ou fretado pela ALESC, a Ordem de Tráfego preenchida pelo condutor do veículo, conforme modelo disponibilizado no Sistema de Diárias e/ou de Passagens, discriminando de forma pormenorizada todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente certificada pela Coordenadoria de Transportes;

b) em caso de viagem com veículos mencionados nos incisos IV e V do art. 2º deste Ato, a Ordem de Tráfego preenchida pelo condutor do veículo, conforme modelo disponibilizado no Sistema de Diárias e/ou passagens, que discriminará de forma pormenorizada todos os itinerários abrangidos na viagem;

c) em se tratando de transporte coletivo público rodoviário, o bilhete de passagem;

d) em se tratando de transporte aéreo, o cartão de embarque; ou

e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento por conta própria.

II - da comprovação da estada no local de destino:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento do veículo oficial ou particular; ou

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - da comprovação do cumprimento do objetivo da viagem:

a) cópia do certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

b) foto do beneficiário no local do evento, com indicação de data;

c) declaração de órgão/entidade/autoridade visitada, elaborada em papel timbrado, com indicação e qualificação do signatário;

d) lista de presença, contendo data, local e nome do evento; ou

e) publicação em rede social e/ou jornal comprovando a participação do beneficiário no evento;

f) declaração do Gabinete Parlamentar sobre o cumprimento do objetivo do deslocamento; ou

g) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 2º Na hipótese de ser concedida passagem aérea ou terrestre para deslocamento temporário a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração, sem a concessão de diárias, a prestação de contas dar-se-á mediante o preenchimento e a entrega, no prazo estabelecido no *caput*, do Relatório Resumo de Viagem, e do bilhete ou do comprovante de embarque, estabelecidos nas alíneas “c” e “d” do inciso I, do § 1º, conforme o caso, aplicando-se, na eventualidade de inobservância, o disposto no art. 14.

§ 3º O documento referente à hospedagem, para fins do disposto na alínea “a” do inciso II do § 1º, poderá atestar o período total de afastamento, sendo que o documento concernente à alimentação, para fins do disposto na alínea “b” do inciso II do § 1º, será exigido por dia de afastamento.

§ 4º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente, no prazo previsto no *caput*, à Coordenadoria de Tesouraria, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá

o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data em que deveria ter iniciado a viagem, respectivamente.

§ 6º A inobservância do disposto neste artigo deverá ser comunicada, formal e imediatamente, pela Coordenadoria de Prestação de Contas, à Diretoria de Recursos Humanos, para o desconto dos valores apurados em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, independente de eventual sanção administrativa.

§ 7º Na hipótese de a prestação de contas apresentar divergência de data, de itinerário ou de objetivo da viagem em relação ao Formulário de Requisição de Passagens e/ou Diárias, esta deverá ser instruída com a devida justificativa dos subscritores do referido Formulário.

§ 8º No mês de dezembro de cada ano, a Administração fixará a data limite para a prestação de contas de diárias e passagens.

§ 9º A prestação de contas de diárias prevista neste artigo será efetuada exclusivamente no Sistema de Prestação de Contas e, após a sua certificação pela Coordenadoria de Prestação de Contas, servirá de base para informações a serem disponibilizadas no Portal Transparência da ALESC. (NR)"/>

**Art. 8º** O art. 17 do Ato da Mesa nº 500, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Presidente da ALESC ou Chefe de Gabinete da Presidência ou Diretor-Geral. (NR)"/>

**Art. 9º** Fica acrescentado ao Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, o seguinte art. 19:

“Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. (NR)"/>

**Art. 10º** Fica revogado o art. 11 do Ato da Mesa 500, de 15 de julho de 2015, renumerando-se os demais.

**Art. 11º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
 Deputado Laércio Schuster - Secretário  
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

#### Republicado por incorreção

\* \* \*

#### ATO DA MESA Nº 358, de 17 de abril de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010

**CONSTITUIR** Comissão de Sindicância Investigativa, integrada pelos servidores **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6328, que presidirá os trabalhos, **MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR**, matrícula nº 1574 e **NICOLI MADEIRA BIANCHETTO**, matrícula nº 7227 com os encargos de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos descritos nos Ofícios nº 009/2019, de 07 de fevereiro de 2019 e nº 025/2019, de 02 de abril de 2019 que envolveram a aquisição de Kits para o Laboratório de Análises Clínicas da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
 Deputado Laércio Schuster - Secretário  
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

#### ATO DA MESA Nº 359, de 17 de abril de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **MIRIAN LOPES PEREIRA**, matrícula nº 3547, servidora do Executivo - EPAGRI à disposição desta Assembleia, como membro da Comissão Legal - Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
 Deputado Laércio Schuster - Secretário  
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

#### ATO DA MESA Nº 360, de 17 de abril de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR ISRAEL EMERIM**, matrícula nº 8651, Servidor do Executivo - Secretaria de Segurança Pública, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Ada Faraco De Luca).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 361, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **RICARDO CASCAES SABINO**, matrícula nº 935, da função de Assessoria Técnica- Orçamento Estadual, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de abril de 2019 (DL - Coordenadoria do Orçamento Estadual).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 362, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **SERGIO MACHADO FAUST**, matrícula nº 1015, da função de Gerência - Controle e Registro de Proposições, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de abril de 2019 (DL - CC - Gerência de Controle e Registro das Proposições).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 363, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **SERGIO MACHADO FAUST**, matrícula nº 1015, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Orçamento Estadual, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de abril de 2019 (DL - Coordenadoria do Orçamento Estadual).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 364, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, do Quadro de Pessoal da Assembleia

Legislativa para exercer a função de Gerência - Controle e Registro de Proposições, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de abril de 2019 (DL - CC - Gerência de Controle e Registro das Proposições).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 365, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR SUELEN CLAUDETE COSTA**, matrícula nº 6368 servidora do Executivo - Secretaria de Estado da Saúde colocada à disposição da Assembleia Legislativa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Rádio, código PL/DAS-6, a contar de 1º de abril de 2019 (DCS - Coordenadoria de Rádio).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 366, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR MIRIAN LOPES PEREIRA**, matrícula nº 3547, servidora da EPAGRI à disposição desta Assembleia Legislativa para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, a contar da data de 1º de abril de 2019 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 367, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**, matrícula nº 9561 servidor do Executivo - Secretaria de Segurança Pública à disposição da Assembleia Legislativa para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, código PL/DAS-8, a contar de 1º de abril de 2019 (MD - Controladoria-Geral).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 368, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR JANIR ANTONIO SIGNOR**, matrícula nº 9149, Servidor do Executivo - Secretaria de Desenvolvimento Regional - Maravilha, à disposição desta Assembleia Legislativa por

meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Marcos Vieira).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 369, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR RUDIMAR REGINATTO**, matrícula nº 8719, Servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Decreto nº 36.968, de 08/04/2019 e Termo de Convênio nº 018/2017, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 15 de abril de 2019 (Gab Dep Altair Silva).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 370, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR ILSON SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula nº 7596, Servidor do Executivo - DEINFRA, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Valdir Cocalchini).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 371, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR MIRIAN LUCIA HOFFMANN DAROS**, matrícula nº 7087, Servidora do Executivo - Secretaria de Estado da Educação, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Neodi Saretta).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 372, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR CELIO JOSE VIEIRA**, matrícula nº 9169, Servidor do Executivo - DETER, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 989/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 373, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR ELIANA RAMOS COSTA**, matrícula nº 9094, Servidora do Executivo - Secretaria de Estado da Educação, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 374, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

**DESIGNAR ANDERSON RICHARD NUERNBERG**, matrícula nº 8482, Servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Administração, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 872/2019 e Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Sérgio Motta).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 375, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1356/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e alterada pela Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018.

**Art. 1º ATRIBUIR** ao servidor **MIGUEL ANTONIO ATHERINO APOSTOLO**, matrícula nº 1474, **GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice 2,090, estabelecido no Anexo XV, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

**Art. 2º TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Mesa nº 257, de 1º de agosto de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 376, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2561/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e alterada pela Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018.

**ATRIBUIR** ao servidor **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1138, **GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice 0,523, estabelecido no Anexo XV, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 377, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2419/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e alterada pela Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018.

**ATRIBUIR** à servidora **MARCIA HELENA PEREIRA**, matrícula nº 1330, **GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice 2,090, estabelecido no Anexo XV, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 378, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 379, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** a servidora **MARIA NATEL SCHEFFER**

**LORENZ**, matrícula nº 2415 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 10 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 380, de 17 de abril de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ALESSANDRO MENDES MOTA**, matrícula nº 5397 para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de abril de 2019 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 073/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 08/04/2019, referente ao Contrato CL nº 047/2017-00, celebrado em 28/04/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MAESTRO REGINALDO OSVALDO DA SILVA  
CPF: 661.739.579-49

OBJETO: Prorogar a vigência do contrato por mais 12 meses, mais precisamente para o período entre 01/05/2019 e 30/04/2020. REFERENTE À Prestação dos serviços compreendendo o treinamento, coordenação e regência das atividades orfeônicas exercidas pelos servidores/integrantes do Coral da ALESC.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 à 30/04/2020

VALOR MENSAL: R\$ 4.866,37

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 10.1 do contrato original; Resolução de Mesa nº 1.203/01, de 07/08/2001; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF Nº 014/2019. Florianópolis/SC, 16 de Abril de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral  
Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo  
Reginaldo Osvaldo da Silva- Contratado

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 074/2019

REFERENTE: Dispensa de Licitação CL nº 011/2019-00, celebrado em 08/04/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: DUDA IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 78.519.519/0001-78

OBJETO: Locação de imóvel situado no município de Criciúma/SC, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado. Rodrigo Minotto.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/01/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução da ALESC nº 007/2015 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do processo LIC nº 024/2019 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção Serviços Administrativos Gerais). Elemento 0100 - 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.10 (locação de imóveis), todos do Orçamento da ALESC. Florianópolis/SC, 17 de Abril de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral  
Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo  
Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\*

**EXTRATO Nº 075/2019**

REFERENTE: Contrato CL nº 014/2019-00, celebrado em 08/04/2019.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: DUDA IMÓVEIS LTDA  
 CNPJ: 78.519.519/0001-78  
 OBJETO: Locação de imóvel situado no município de Criciúma/SC, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado. Rodrigo Minotto.  
 VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/01/2023  
 VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00  
 VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Dispensa de Licitação nº 11/2019; Autorização Administrativa através do Processo nº 024/2019 e; Atos da Mesa 128/2015.131/3016 e 101/2017.  
 Florianópolis/SC, 17 de Abril de 2019  
 Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral  
 Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo  
 José Mondardo- Representante Legal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1381, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 22 de Abril de 2019.

**Gab Dep Luiz Fernando Vampiro**

Matrícula	Nome do Servidor
2591	JULIO CESAR CANCELLIER DE OLIVO

Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1382, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 18 de Abril de 2019.

**Gab Dep Fabiano da Luz**

Matrícula	Nome do Servidor
5532	MARCELO QUIRINO GOULART

Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1383, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JULIO CESAR MARTINS**, matrícula nº 3702, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de abril de 2019 (Gab Dep Felipe Estevão).  
 Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1384, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS VICTOR CARDOSO**, matrícula nº 9349, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de abril de 2019 (Gab Dep Felipe Estevão).  
 Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1385, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, matrícula nº 6852, na DRH - Diretoria de Recursos Humanos, a contar de 16 de abril de 2019.  
 Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1386, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JAISON DE SOUZA**, matrícula nº 8045, de PL/GAL-76 para o PL/GAL-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de abril de 2019 (Liderança do PSD).  
 Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1387, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LETICIA MACHADO REIS TINOCO MENDES**, matrícula nº 9364, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-97 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de abril de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).  
 Carlos Antonio Blosfeld  
 Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1388, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR a servidora MAYARA MARIA RODRIGUES**

**BASSI**, matrícula nº 9355, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de abril de 2019 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1389, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR TAILINE FERNANDES RIBAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Felipe Estevão - Tubarão).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1390, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 17 de Abril de 2019.

**Liderança do PR**

Matrícula	Nome do Servidor
9649	EMERSON MARTINS

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1391, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR LARISSA KARLA MARTINELLI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1392, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Secretaria Geral, **ALDA SUZI REBELATO**, Analista Técnico Administrativo II, matrícula nº 221.585-3-01, servidora do Poder Executivo- DETER, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1393, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Ismael dos Santos, **ALBERTO JÚNIOR CORDEIRO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 379.560-8, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1394, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Sargento Carlos Henrique de Lima, **EDSON CORREA DA ROCHA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 654.522-0-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Justiça e Cidadania, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1395, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na MD - Gabinete da Presidência, **FERNANDO CESAR GRANEMANN DRIESSEN**, Agente de Extensão Rural, matrícula nº 322.7-1-01, servidor do Poder Executivo - EPAGRI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1396, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Marcos Vieira, **FLÁVIO BERTE**, Professor, matrícula nº 224.347-4-05, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel D' Oeste, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1397, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DL - Coordenadoria de Orçamento Estadual, **GILMAR KNAESEL**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 184.923-9-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1398, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na MD - 1ª Secretária, **GEOVANNI ANTÔNIO REIS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 221.643-3, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 15 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1399, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DL - CC - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa, **JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNAK**, Professor, matrícula nº 188.332-1-01, servidora do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Educação Especial, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1400, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar, **LAURO SONCINI JÚNIOR**, Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 157.780-8-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1401, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Coordenadoria de Eventos, **MARIA FERNANDA PAIM NEVES**, Analista Técnico Administrativo II, matrícula nº 235.987-1-01, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1402, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Maurício Eskudlark, **MICHELLA FUCK GUIMARÃES**, Escrivão da Polícia Civil, matrícula nº 379.820-9-02, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Segurança Pública, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1403, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DL - Coordenadoria das Comissões, **LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPÍNDOLA**, matrícula nº 666.171-8-01, servidora do Poder Executivo - UDESC, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1404, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Julio Garcia, **SOLANGE MARIA DOS SANTOS**, Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 360.181-1-01, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1405, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na DRH - Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios, **ROGÉRIO SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 219.497-0, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Administração, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 989, de 12 de abril de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1406, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Altair Silva, **RUDIMAR REGINATTO**, matrícula nº 48283, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, sob a égide do Termo de Convênio nº 018/2017, a contar de 08 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1407, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Romildo Titon, **JERÔNIMO HAROLDO SANTANA**, Professor, matrícula nº 110.266-4-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 872, de 29 de março de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1408, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Jerry Comper, **PEDRO MENDES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 209.889-0-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 872, de 29 de março de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1409, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Maurício Eskudlark, **SADI ANTÔNIO ERLO**, Agente Administrativo, matrícula nº 79227, servidor do Poder Executivo - CASAN, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 872, de 29 de março de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1410, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Rodrigo Minotto, **SELMA TEREZINHA ADÃO**, Professor, matrícula nº 253.796-6-01, servidora do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Educação Especial, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 872, de 29 de março de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 01 de abril de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1411, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ALESSANDRO MENDES MOTA**, matrícula nº 5397, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de abril de 2019 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1412, de 17 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR HUMBERTO ANTONIO SOUZA ALBERTON**, matrícula nº 7991, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Artigo 1º - As unidades da rede pública de saúde do estado de Santa Catarina devem oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§ 1º - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º - Nas unidades da rede pública de saúde o atendimento da exigência contida no caput se dará de forma progressiva, subordinado à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Luiz Fernando Vampiro - MDB**

Lido no Expediente  
Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

*Temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza; e temos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza*" (Boaventura de Souza Santos, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra é um dos mais importantes sociólogos contemporâneos e já viveu em favela no Brasil). Considera - se NATIMORTO o nascimento sem vida após seis meses de gestação.

**ÓBITO FETAL:** é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da retirada completa do corpo da mãe, independente da duração da gestação: indica o óbito o fato de o feto, depois da separação, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

O objetivo desse projeto é amenizar o sofrimento e respeitar o luto de mães que tem essa triste experiência em suas vidas. Manter uma mãe de natimorto ou mãe com óbito fetal num ambiente de choro de outros recém-nascidos é ser insensível ao sofrimento que toma conta dessas mães. O projeto visa a saúde e bem-estar da mãe nesse momento de dificuldade e tristeza, que requer atenção especial no que tange a sua saúde física e psicológica. O atendimento diferenciado por parte do hospital será de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada.

Sem contar que, mães colocadas junto com outras mulheres, que tiveram bebês saudáveis precisam repetir para a grande maioria das pessoas do próprio hospital que o bebe faleceu.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado Luiz Fernando Vampiro - MDB**

**PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2019**

Institui o Selo Empresa Amiga do Idoso.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo Empresa Amiga do Idoso, a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina às empresas que comprovarem, no Balanço Social do exercício anterior, que contribuíram para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, as empresas devem se inscrever nesta categoria de prêmio na data de abertura do Certificado de Responsabilidade Social conferido pela Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004.

§ 2º Somente podem concorrer ao Selo Empresa Amiga do Idoso as empresas que:

I - mantenham por vínculo direto, no mínimo, 5% (cinco por cento)

do total de seus empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - contribuam para a manutenção de instituições sem fins lucrativos que prestem assistência a idosos;

III - mantenham, com recursos próprios, instituição sem fins lucrativos que atendam a idosos; e

IV - sejam destacadas na promoção de campanhas a favor dos idosos.

Art. 2º A empresa agraciada com o Selo poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos ou serviços.

§ 3º No Selo de que trata o *caput* deve ser impresso o número e a data de publicação desta Lei, o nome da empresa e a data de sua concessão.

Art. 3º A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei devem ser suportadas pelo Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo Empresa Amiga do Idoso às empresas que contribuírem para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos catarinenses que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Busca-se, com a presente proposição legislativa, reconhecer os relevantes serviços prestados pelas empresas de nosso Estado que se empenham para oferecer melhor qualidade de vida aos idosos, em especial aos menos favorecidos e desassistidos, bem como incentivar as demais a se integrarem nessa nobre missão, propósito que se coaduna com os princípios estatuidos pela Lei no 10.471, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".

No Brasil, a população está envelhecendo sem dispor de políticas públicas eficientes voltadas para a qualidade de vida do idoso e, portanto, há urgência em repensar o tratamento reservado às pessoas com mais idade, de modo a lhes garantir o direito ao trabalho, visto ser esse direito, sem dúvida, uma via para a realização dos demais direitos sociais.

O que pretendemos com este Projeto de Lei é agraciar os integrantes da iniciativa privada, os empresários que destinam sua atenção à questão que envolve a pessoa idosa no Estado, seja por meio da criação de postos de trabalho voltados para esta parcela da população, seja pela contribuição a entidades assistenciais.

Por essas razões, este Deputado submete aos Colegas a aprovação da presente proposição.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

**PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2019**

Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências".

Art. 1º Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º no art. 11, da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 1º .....

§ 3º Do produto da arrecadação do IPVA pertencente ao Estado, o percentual de 30% (trinta por cento), será destinado para a manutenção e conservação da malha viária estadual, estabelecidos anualmente na Lei Orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente projeto tem por iniciativa, alterar a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º no art. 11, da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, essa que foi uma lei de autoria do ilustre Deputado Valdir Cobalchini.

Nossa proposta visa especificamente aumentar o percentual para 30% (trinta por cento), que deverá ser destinado para a manutenção e conservação da malha viária estadual, estabelecidos anualmente na Lei Orçamentária.

Segundo a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019, esta previsto arrecadar R\$ 924.903.000,00 (novecentos e vinte e quatro milhões, novecentos e três mil reais) com IPVA.

Desta arrecadação metade vai para os municípios, metade fica com o Estado de Santa Catarina.

A metade que fica com o Governo do Estado, pela atual legislação, 10% é destinada a conservação da malha viária, pelos relatos que temos acompanhado dos Senhores e Senhoras Deputadas e por nossa constatação, as rodovias estaduais estão em péssimas condições de tráfego em todas as regiões catarinenses.

Hoje temos uma malha rodoviária estadual em torno de 5 (cinco) mil quilômetros, na 21ª edição da pesquisa da Confederação Nacional de Transportes (CNT), dados de dez/2017, revela as condições das estradas em todo o país.

Em Santa Catarina, dos 3.249 quilômetros de estradas federais e estaduais avaliadas 63,7%, estão em condições regulares 35,6%, ruins 23,9% ou péssimas 4,2%.

O restante, 36,3%, se apresentam boas 25,4% ou ótimas 10,9%, neste caso, dos 869 quilômetros de estradas estaduais avaliadas estão o maior problema de Santa Catarina. Os números mostram que 92,8% das rodovias mantidas pelo Estado apresentam condições regulares 29,2%, ruins 53,6% ou péssimas 10%, restando apenas 4,9% boas e 2,3% receberam o conceito ótimo.

Senhoras e Senhores Deputados, também sabemos que o IPVA deveria ser todo aplicado na manutenção de rodovias, mas isso não acontece, esse imposto acaba caindo no caixa geral do Estado, conhecido como fonte 100 e é gasto em outros setores.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2019**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas em mulheres vítimas de violência e adota outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, gratuitamente, cirurgias plásticas reparadoras de sequelas em mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o Poder Executivo arcará com os custos totais das cirurgias, bem como com toda a medicação, exames e tratamentos necessários antes e após os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º O benefício será concedido por violência configurada por constrangimento registrado em boletim de ocorrência e laudo do exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal que constatou a violência sofrida, e laudo médico que determine a reparação da área a ser submetida à cirurgia plástica.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco De Luca

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna, no seu art. 24, especificamente no inciso XII, é clara ao afirmar que cabe também aos Estados legislar sobre assuntos relacionados à saúde, conforme transcrito: “Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII- previdência social, proteção e defesa da saúde” (grifei). Finalmente, é certo que, nos Estados, a competência original em legislar cabe às respectivas Assembleias Legislativas.

Isto posto, podemos, então, discutir o mérito da presente propositura.

No mérito, a propositura é bastante oportuna. As mulheres, vítimas de violência, não raro ficam marcadas no próprio corpo, com comprometimento da aparência física e, inúmeras vezes, também das funções importantes tanto dos membros, como da face, da visão, além, é claro, das sérias consequências psicológicas advindas do ato sofrido.

Urge que essas mulheres sejam amparadas por uma medida que permita a realização gratuita de cirurgias plásticas reparadoras, como forma de, ao menos, minimizar todo o sofrimento que passam.

As cirurgias, no geral, resgatam a autoestima feminina, além de auxiliarem, juntamente, com procedimentos fisioterápicos, na recuperação, por exemplo, de movimentos perdidos com a violência sofrida.

Dada a importância da propositura, convém esclarecer, inclusive, que no Congresso Nacional tramita um projeto de lei em igual sentido.

Diante de todo o exposto, conto então, uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei para todas as mulheres vítimas de violência, que sofreram sequelas em seus corpos.

Deputada Ada Faraco De Luca

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019**

Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos de administração direta da Secretaria de Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013, que “Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar”.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata esta Lei deve ser marcada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 2º A apresentação não deve coincidir com a prestação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICAÇÃO**

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir uma espécie de rotina de audiências públicas, a serem realizadas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, que tem por objeto socializar a divulgação dos indicadores que representem a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de Santa Catarina, bem como avaliar os resultados atingidos, identificar e corrigir possíveis falhas, com vistas à melhoria do processo de gestão hospitalar.

O impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração estadual, no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, representa quase um terço total de recursos disponíveis.

Considerando que a maioria dessas unidades hospitalares estão localizadas em Florianópolis e Joinville, muitos cidadãos ficam impossibilitados de usufruir dessas estruturas, ou dificilmente o farão, em razão da distância, o que configura uma evidente desigualdade no atendimento em detrimento da maioria da população catarinense.

Assim, faz sentido um rigor de controle operacional para verificar a produtividade, as condições de trabalho e os diversos indicadores encontrados nas referidas estruturas públicas, para que seja possível a realização de análise comparativa, de forma periódica, com outras formas da administração hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), existentes no Estado.

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0085.0/2019**

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha no âmbito das comunidades escolares;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; e

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º O ensino determinado por esta Lei será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizado, anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), em cada unidade escolar, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos objetivos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 5º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contado a partir da publicação da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar a participar do processo de regulamentação as seguintes entidades representativas:

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 5º desta Lei.

Sala das sessões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Ada de Luca

Deputada Ana Paula da Silva

Deputada Marlene Fengler

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como várias outras legislações, não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340) é, hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma Lei muito importante no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir o ensino da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina, como meio de incentivar a que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Ada de Luca

Deputada Ana Paula da Silva

Deputada Marlene Fengler

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019**

**Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

§ 1º. O conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina tem como objetivo promover aos alunos o conhecimento da história das mulheres de destaque e também coletivos e outros movimentos que contribuíram para a emancipação das mulheres, para alcançar espaços de igualdade de gênero e o engrandecimento do Estado, colocando-as como exemplo.

§ 2º. O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional, se for o caso, de mulheres dos diversos segmentos: educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

§ 3º. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º A atividade estabelecida no *caput* do artigo anterior, será ministrada por professores e professoras considerados(as) habilitados(as) para lecionar o conteúdo, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 4º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contado a partir da publicação da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Sala das sessões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti  
Deputada Ada de Luca  
Deputada Ana Paula da Silva  
Deputada Marlene Fengler

Lido no Expediente  
Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa fazer com a história das mulheres catarinenses como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina.

Várias mulheres, do campo e da cidade, foram e são muito atuantes em diversos setores da nossa sociedade, colaborando assim para importantes avanços nos seus setores de atividade de trabalho e militância e no conjunto da sociedade.

Entretanto, essas mesmas mulheres não tem sua história contada na sua nossa história oficial, não tem seus feitos estudados, poucas vezes são citadas em livros didáticos, e acabam sendo jogadas para a invisibilidade e o esquecimento.

É urgente que as histórias dessas mulheres possam e devam ser contadas. É necessário que seus feitos possam ser estudados e analisados.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2019.

Deputada Luciane Carminatti  
Deputada Ada de Luca  
Deputada Ana Paula da Silva  
Deputada Marlene Fengler

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2019**

**Dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em Santa Catarina.**

Art. 1º Fica proibida a fabricação de agrotóxico, assim como o uso e a comercialização, que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o território catarinense.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, que dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D), é uma iniciativa de extrema preocupação ambiental.

O ácido 2,4 Diclorofenoxiacético (2,4-D) é um herbicida seletivo, e apesar de desenvolvido nos anos 40 e utilizado como arma química, desde a Segunda Guerra Mundial, pouco se conhece sobre seus efeitos em diferentes ambientes, além dos já conhecidos devastadores bélicos. Este ácido está presente no Agente Laranja, veneno usado pelos estadunidenses como desfolhante das florestas no Vietnã para viabilizar a ação do exército.

Em determinado ambiente a eficiência da dosagem pode ser inexpressiva, mas a mesma dosagem em outro ambiente pode produzir efeitos perigosamente tóxicos. No caso do Brasil, onde a diversidade climática e ambiental gigantesca, esta característica tóxica é alarmante. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a utilização deste agrotóxico causa danos irreversíveis ao meio ambiente, e, por inseparável que é, igualmente à saúde dos seres vivos.

O herbicida em questão, é questionado em diversos países e proibido na Dinamarca, Noruega e Suécia. No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No ano seguinte, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) encaminhou também a ANVISA um Parecer Técnico sobre o 2,4-D, que o aponta na categoria de "produto genotóxico, toxidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino".

Enquanto a União Europeia decide banir o uso de alguns agrotóxicos e restringir outros, no Brasil, lastimavelmente, temos diversas iniciativas parlamentares que visam diminuir os controles e o rigor na aprovação e no emprego de agrotóxicos.

Assim, é necessário a inclusão desta proposta legislativa no universo das leis de Santa Catarina, a fim de promover a vida e a saúde.

Solicito, desta forma, o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

\*\*\*

**PROJETO DE LEI 0088.3/2019**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para instituir a data de 25 de agosto como Dia Estadual da Imigração Polonesa.

**Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....	.....	.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
25	Dia Estadual da Imigração Polonesa	14.164, de 2007
.....	.....	.....

(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa alterar a data, no calendário oficial de Santa Catarina, do Dia Estadual da Imigração Polonesa, para homenagear e reconhecer a valorosa contribuição dos imigrantes poloneses nas suas mais variadas formas, tais como os costumes dos descendentes, as artes musicais e danças folclóricas, a gastronomia, entre outras coisas, bem como para estimular o resgate da história das famílias, relacionando-as com a região de onde vieram.

A Lei nº 14.164/2007, de autoria do então Deputado Antonio Aguiar, instituiu o dia 3 de maio como o Dia Estadual da Imigração Polonesa, com a justificativa de que essa imensa comunidade tem nesse dia a Data Nacional da República da Polônia, o Dia da Constituição, que foi promulgada em 1791 e é considerada a primeira constituição moderna da Europa.

A Polônia, após ter sido um dos maiores países europeus nos séculos XVI e XVII, foi invadida no século XVIII pelos seus três poderosos vizinhos: Rússia, Áustria e Prússia. Devido à falta de terra para plantar, associada ao grande desespero e aos maus tratamentos sofridos, os poloneses começaram a emigrar.

É fato histórico a luta dos poloneses para manter sua nação, cultura e cidadania nos locais onde se fixaram. Essa luta teve início na região da Polônia prussiana, no séc. XVIII, devido a fenômenos climáticos que prejudicaram a agricultura e as epidemias de tifo, cólera e disenteria.

Em relação ao processo de imigração no território brasileiro, cabe ressaltar que a ocupação polonesa, efetivamente, teve início no Município de Brusque, com a chegada, em 25 de agosto de 1869, de um grupo vindo de uma região que se encontrava sob o domínio prussiano. Desde então, os polacos têm contribuído, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico e cultural do Estado.

Portanto, com o intuito de reconhecer o importante papel do imigrante polonês no Estado de Santa Catarina, a proposta intenciona alterar o Dia do Imigrante Polonês, do dia 3 de maio, para ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, já que neste dia houve o primeiro registro de um polonês em terras brasileiras, especificamente na cidade de Brusque. Para tanto, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Deputado Altair Silva

\* \* \*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete da Defensoria Pública Geral

Ofício DPG Nº 048/2019

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual

**JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

**Assunto: Apresentação de Projeto de Lei Complementar para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, disciplinando o estágio de estudantes na Defensoria Pública**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 93 e artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, bem como do art. 187, inciso VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que visa a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 575, de 2012.

Assim, a presente proposta objetiva disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública, adotando como **parâmetro normativo de referência** o regimento legal do Ministério Público de Santa Catarina contido na Lei Complementar nº 197, de 2000, com as inclusões e alterações trazidas pelas Leis Complementares nºs 573 de 2012, 647 de 2015 e 665 de 2015, as quais contaram com **parecer favorável** das Comissões desta Casa quando da tramitação dos respectivos projetos de leis que foram instaurados por **iniciativa** do Ministério Público, assim como contaram com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado (Parecer nº 0398/09-4 - processo PPGE 10901/09-4).

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou do Estado, razão por que desnecessário o respectivo estudo.

Assim, a Defensoria Pública de Santa Catarina solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Defensora Pública-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 16/04/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019

*Altera a Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No Capítulo II da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 é acrescida a Seção VII e nela incluídos os artigos 24-A, 24-B, 24-C, 24-D, 24-E, 24-F, 24-G, 24-H, 24-I, 24-J, 24-K, 24-L, 24-M, 24-N e 24-O, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO VII

#### DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA DEFENSORIA PÚBLICA

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24-A. Os Estagiários, após regular processo seletivo, serão admitidos para o exercício de suas atividades por período não superior a 2 (dois) anos, salvo se tratar de pessoa com deficiência, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.

Art. 24-B. O Estágio na Defensoria Pública compreende o exercício transitório de atividade de caráter educativo desenvolvida no ambiente de trabalho por estudantes que estejam frequentando cursos em instituição de ensino superior ou de ensino médio.

Art. 24-C A Defensoria Pública poderá oferecer estágios:

I - para estudantes de ensino médio;

II - para estudantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito;

III - para estudantes de curso de graduação em áreas do conhecimento diversas do Direito; e

IV - para bacharéis regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública, ou que com elas guardem afinidade.

Parágrafo único. As exigências mínimas para os cursos de pós-graduação, para admissão ao estágio nesta modalidade, serão definidas em ato do Defensor Público-Geral.

Art. 24-D. O valor da bolsa mensal a ser pago e o número de Estagiários será fixado por ato do Defensor Público-Geral, observados os limites legais.

Art. 24-E. O Estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao Estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA SELEÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 24-F. Os Estagiários serão selecionados por meio de processo público de seleção ou de credenciamento, de caráter eliminatório e classificatório, a ser regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao Edital.

Art. 24-G. O ingresso em estágio na Defensoria Pública dar-se-á por meio de termo de compromisso, devendo o candidato, para fins de sua celebração, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares; e

b) estar no gozo dos direitos políticos;

II - apresentar:

a) certificado de matrícula em curso compatível com a modalidade de estágio;

b) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao estágio; e

c) atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função.

§ 1º O termo de compromisso especificará as datas de início e término do estágio, a jornada de atividade e o local em que deverão ser exercidas as funções, ficando a lavratura condicionada à prévia concordância da chefia imediata perante a qual o Estagiário deverá officiar.

§ 2º É vedada a admissão de Estagiário para atuar sob orientação ou subordinação direta a membro da Defensoria Pública ou a servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

#### SUBSEÇÃO III

#### DA DISPENSA

Art. 24-H. O Estagiário será dispensado:

I - a pedido seu ou de sua chefia imediata;

II - por interesse e conveniência da Defensoria Pública;  
 III - automaticamente:  
 a) quando da conclusão ou do abandono do curso em que estiver matriculado;  
 b) ao completar o período máximo de permanência no Estágio;  
 c) caso deixar de comparecer para o desempenho de suas atividades por oito dias consecutivos ou quinze intercalados, durante o ano civil;  
 d) caso não haja renovado sua matrícula no curso; e  
 e) ao término do prazo de validade do termo de compromisso;  
 IV - quando violar os deveres contidos no art. 24-L ou incidir nas vedações de que cuida o art. 24-M desta Lei Complementar.  
 Parágrafo único. Observado o período máximo de permanência no estágio, o Estagiário de pós-graduação prestes a concluir o curso poderá requerer o prosseguimento no exercício das funções, devendo comprovar, antes do término do prazo constante no termo de compromisso, a matrícula em novo curso compatível com a respectiva modalidade de estágio, sob pena de desligamento.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 24-I. São atribuições comuns a todos os Estagiários:  
 I - o auxílio na execução das atividades administrativas desempenhadas pelo órgão a que estiver vinculado;  
 II - o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;  
 III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos; e  
 IV - o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua condição acadêmica.  
 Parágrafo único. São atribuições específicas dos Estagiários dos cursos de graduação em Direito e de pós-graduação, respeitado o grau de complexidade inerente à formação acadêmica de cada qual:  
 I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;  
 II - a realização ou o acompanhamento das diligências de que for incumbido;  
 III - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;  
 IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber; e  
 V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.  
 Art. 24-J. A jornada de atividades do Estagiário deverá observar o horário normal de expediente e compatibilizar-se com as atividades escolares do curso em que esteja matriculado, e corresponderá:  
 I - para estagiários de cursos de nível médio e de graduação, a 20 (vinte) horas semanais; e  
 II - para estagiários de cursos de pós-graduação, a 30 (trinta) horas semanais.

#### SUBSEÇÃO V

##### DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 24-K. O Estagiário terá direito:  
 I - a auxílio transporte, em valor fixado por ato do Defensor Público-Geral;  
 II - a período de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o recesso das atividades da Defensoria Pública, devendo eventual saldo ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar;  
 III - a licença, sem remuneração, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, com a anuência da chefia imediata e nos termos estabelecidos em ato do Defensor Público-Geral;  
 IV - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:  
 a) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau, inclusive;  
 b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;  
 c) pelo o dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;  
 d) por 1 (um) dia, para doação de sangue; e  
 e) sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio.

§ 1º A licença de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

§ 2º As causas que ensejarem os afastamentos de que tratam o inciso IV do *caput* deste artigo deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 24-L. São deveres do Estagiário:

I - atender à orientação que lhe for dada pela chefia imediata;  
 II - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;  
 III - comprovar, no início de cada semestre ou ano letivo, a renovação da matrícula no respectivo curso;  
 IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções;  
 V - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;  
 VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;  
 VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções; e  
 VIII - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares, fixados em ato do Defensor Público-Geral.

Art. 24-M. Ao Estagiário é vedado:

I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;  
 II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre da Defensoria Pública em qualquer matéria alheia ao serviço;  
 III - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros da Defensoria Pública;  
 IV - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;  
 V - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional.  
 VI - exercer a advocacia ou outra atividade remunerada;  
 VII - exercer outro estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório; e  
 VIII - exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos. .

#### SUBSEÇÃO VI

##### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 24-N. Atendida a conveniência do serviço, e com a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de Estagiário, de um para outro órgão da Defensoria Pública:

I - a pedido, independentemente da localidade para a qual tenha sido selecionado ou credenciado; e  
 II - de ofício, desde que respeitada a localidade para a qual tenha sido selecionado ou credenciado.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24-O. O Estagiário, no exercício de suas atividades, sujeitar-se-á a fiscalização e supervisão, bem como à inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais exerce suas atividades.

§ 1º. Compete ao órgão incumbido da supervisão ou da orientação do estágio avaliar o desempenho do Estagiário, nos termos do regulamento que vier a ser estabelecido.

§ 2º. Concluído o estágio, será expedido certificado no qual conste o seu período e a avaliação de desempenho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que pretende disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública de Santa Catarina adotando como referência o paradigma normativo do Ministério Público de Santa Catarina contido na Lei Complementar nº 197, de 2000, com as inclusões e alterações trazidas pelas Leis Complementares nºs 573 de 2012, 647 de 2015 e 665 de 2015, as quais contaram com parecer favorável das Comissões desta Casa quando da tramitação dos respectivos projetos de leis de iniciativa do Ministério Público, assim como contaram com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado (Parecer nº 0398/09-4 - processo PPGE 10901/09-4).

Como cedição, as **Emendas Constitucionais n.ºs. 45 e 80** asseguraram à Defensoria Pública Estadual **tratamento equiparado** ao que já era dado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, atribuindo-lhe autonomia administrativa, financeira e funcional, a iniciativa de sua proposta orçamentária e a iniciativa para deflagrar processo legislativo em questões específicas que afetam a sua administração, conforme se extrai do **art. 134, §§ 2º e 4º c/c art. 93 e art. 96, II da Constituição Federal**.

A presente iniciativa para deflagrar processo legislativo também consta prevista no inciso VII do art. 187, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumpra observar que enquanto o **artigo 93** reserva ao órgão máximo da Defensoria Pública (o Defensor Público-Geral) a iniciativa legislativa quanto ao Estatuto da Instituição - no caso da Defensoria Pública de Santa Catarina, a sua Lei Orgânica estadual (Lei Complementar nº 575 de 2012) - o **artigo 96, II, "d"**, conferiu iniciativa legislativa para alteração de sua organização administrativa e funcional.

Ao atribuir ao chefe da instituição a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo em questões específicas afetas ao seu estatuto, organização e autogestão, o constituinte objetivou proteger a Defensoria Pública de omissões, ingerências, imposições e restrições do Poder Executivo e outras esferas.

Assim, a iniciativa legislativa para tratar de temas afetos a sua organização é um requisito indispensável para assegurar a autonomia da Defensoria Pública, possibilitando que a instituição leve ao Parlamento, sem a mediação governamental, os projetos de lei que apenas dizem respeito a autonomia administrativa e funcional da Instituição, impedindo que eventuais omissões ou ingerências provenientes do Executivo criem embaraços insuperáveis ao adequado funcionamento do órgão.

Quanto à prerrogativa de iniciativa de lei da Defensoria Pública, é sempre oportuno citar trecho de decisão proferida pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, que deferiu o pedido de medida cautelar formulado na ADI nº 5217 MC para suspender os efeitos de lei paranaense, de iniciativa do Executivo, que alterava a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná, por descumprimento à garantia da iniciativa do processo legislativo privativo da Defensoria Pública:

"Com as mudanças estabelecidas pela **EC 45/2004**, o poder constituinte derivado buscou **incrementar a capacidade de autogoverno da Defensoria Pública, assegurando-lhe, ao lado da autonomia funcional e administrativa, a financeira**, conforme menção expressa na Constituição Federal à **iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária**. (...)

Neste contexto, afigura-se da **mens legislatoris o evidente interesse em se assegurar à Defensoria Pública os elementos necessários à sua autogestão, em específico pela garantia constitucional de "autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária" (art. 134, § 2º, da CF)**.

A Lei Complementar Estadual 180/2014, **proposta por iniciativa do Chefe do Poder Executivo paranaense**, a exemplo do seu art. 1º, **alterou a redação** do caput do art. 7º da LCE 136/2011 (que estabelece a **Lei Orgânica Da Defensoria Pública do Estado do Paraná**), excluindo do texto original a palavra financeira, retirando assim a autonomia financeira da Instituição. O entendimento assentado nesta Suprema Corte qualificou como preceito fundamental a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, considerando-se inconstitucional qualquer medida que subordine a Instituição ao Poder Executivo, consoante exegese do art. 134, § 2º, da Constituição Federal. Neste sentido: ADI 3.965/MG, Relatora Min. Cármen Lúcia; ADI 4.056/MA, de minha relatoria; ADI 3.569/PE, Relator Min. Sepúlveda Pertence; e ADPF 307 MC-Ref, Relator Min. Dias Toffoli.

Não obstante o conteúdo material, que a toda evidência se demonstra inconstitucional por ferir as garantias decorrentes da simetria e da autonomia da Defensoria Pública, mais grave ainda, a justificar o deferimento da liminar para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual 180/2014, é o processo legislativo deflagrado por ato do governador do Estado do Paraná, que encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar 16/2014.

O marco inicial da Defensoria Pública no Paraná foi a Lei Complementar 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública). Não obstante a promulgação e a vigência da referida lei, somente com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no AI 598.212/PR, em outubro de 2013, houve a implantação daquela Instituição no estado.

**Por certo que, após a implantação, dever-se-ia observar o comando constitucional que estabelece ser iniciativa privativa do Defensor Público Geral do estado projetos de leis relativos a questões específicas, uma vez que tal situação objetiva assegurar as prerrogativas da autonomia e do autogoverno da instituição.**

**A ofensa à garantia da iniciativa do processo legislativo privativo denota evidente vício, que, por consequência lógica, é causa de inconstitucionalidade formal, a macular o seu resultado, id est, a própria lei. (...)**

No mesmo sentido é o entendimento emanado pelo Ministério Público Federal (MPF) na ADIN nº 5998/SC:

(...) 1. Por decisão política do Congresso Nacional, as Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014, ante a relevância do papel desempenhado pela Defensoria Pública, outorgaram-lhe autonomia e autogoverno e erigiram como seus princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

(...) 2. A iniciativa reservada ao Defensor Público Geral do Estado para dispor sobre **matérias afetas à organização administrativa** e sobre a execução financeira e orçamentária da Defensoria Pública estadual é corolário do autogoverno da instituição e representa aspecto essencial de sua independência institucional (CF, art. 134-§§ 2.º e 4.º).

(...) 3. A iniciativa presidencial exclusiva reserva-se para a lei nacional de normas gerais de organização da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, **incumbindo aos Defensores Públicos Gerais a iniciativa das leis que minudenciaram a organização, as atribuições e o Estatuto das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal**.

Denota-se, assim, que a Defensoria Pública detém a garantia de iniciativa legislativa para alterar a sua lei orgânica - que é seu estatuto (art. 93 da CF) -, bem como a sua organização (art. 96, II, "d", CF), desde que a matéria, como a presente, restrinja-se a questões específicas que não transbordem a sua autonomia administrativa, funcional e financeira.

Nesta senda, importa mencionar que esta Egrégia Casa reconheceu igual legitimidade de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina quando aprovou o PLC 17.8/2012, que regulamenta o programa de estágio no âmbito da referida instituição. Tal projeto contou, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda, a matéria que se pretende regulamentar no âmbito institucional é afeta a competência legislativa concorrente dos entes federados, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República, bem como sua disciplina é compatível com as normas gerais editadas pela União nas Leis nº 9.394 de 1996 e 11.788 de 2008.

Este mesmo entendimento já foi manifestado pela Advocacia Geral da União (AGU) e pelo Ministério Público Federal (MPF) nos pareceres pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5752/SC (pendente de julgamento) proposta por entidade classista contra o regramento legal do estágio constante na Lei Complementar Estadual nº 573 de 2012, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina, cujo parâmetro normativo é equivalente ao adotado pelo presente projeto.

**No mérito, a proposta é relevante e pertinente, uma vez que a regulamentação do estágio de estudantes na Defensoria Pública, além de conferir segurança jurídica e estabelecer diretrizes procedimentais, explicita os direitos e deveres da Instituição e dos estagiários e impõe que o acesso ao estágio seja precedido de processo seletivo transparente.**

**A proposta também atende ao interesse público de fomentar atividades de caráter educativo e complementar ao ensino em diferentes níveis, com o objetivo de integrar o aluno a um ambiente profissional especializado, de permitir que ele relacione o conteúdo teórico com a prática jurídica a defensorial e de articular o conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades dos assistidos da instituição, permitindo que o cursando conheça, interaja e contribua com o processo de transformação da realidade social.**

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa.

Posto isso, aguardamos o recebimento e a submissão do presente projeto ao processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN  
Defensora Pública-Geral

\* \* \*